



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

DESPACHO ADMINISTRATIVO
ASSUNTO: DILIGÊNCIAS

À EMPRESA EXPRESSO SALADA LTDA-ME

Considerando análise realizada na proposta técnica apresentada pela empresa em comento no bojo do Pregão Presencial nº 045/2018, faz-se necessária interpelação, em sede de diligência, para esclarecer inconsistências na planilha apresentada com o fito de comprovar sua exequibilidade, tendo em vista solicitação nesse sentido realizada pelos técnicos do setor requisitante, a saber, Creche Sementinha da ALEMA. Veja-se.

Como forma de justificar o valor apresentado em sede de proposta de preços para o item referente à carne bovina, a empresa acostou tabela de insumos da empresa Fribal datada referente ao ano de 2017.

Assim, considerando a aparente defasagem dos valores utilizados para embasar seu custo, esta Comissão solicitou do Núcleo de Compras (NUCOM) desta Assembleia Legislativa que realizasse pesquisa de mercado com o fito de aferir se os valores ainda se encontram praticáveis no mercado. Contudo, verificou-se que, de outro giro, os valores decorrentes da pesquisa estão bem acima daqueles apresentados pela empresa como seu custo.

Deste modo, tendo em vista que a empresa se balizou em tabela de insumos do ano de 2017, urge realizar questionamento acerca da viabilidade dos preços que consideram o referido insumo para a confecção dos respectivos alimentos.

Outro questionamento que se afigura de grande valia, diz respeito à omissão da empresa em apresentar em sua proposta funcionário essencial para a consecução dos serviços.

Com efeito, o item 17.6 do Termo de Referência do edital em comento estabelece que a empresa deverá:

Designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão designada para supervisionar a execução do contrato.

Assim, trata-se de profissional indispensável à prestação dos serviços, considerando a relevância de suas funções. Destaca-se que se trata de um profissional específico, de forma que



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CPL/ALEMA

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

essa função não pode ser cumulada com outras que serão desempenhadas pelos demais integrantes do quadro de profissionais responsáveis pela execução dos serviços. Portanto, em tese, a empresa desconsiderou o custo necessário para arcar com essa mão de obra.

Noutro sentir, a empresa não apresentou em sua planilha item específico discriminando os valores cobrados pelas refeições que serão fornecidas para os alunos com restrições alimentares, tendo em vista que tal universo corresponde a aproximadamente 20% (vinte por cento) dos alunos da creche e os insumos são naturalmente mais caros do que os alimentos utilizados para pessoas que não possuem restrições.

A empresa está considerando no preço proposto o custo necessário para confecção dos alimentos aos alunos que possuem restrições alimentares?

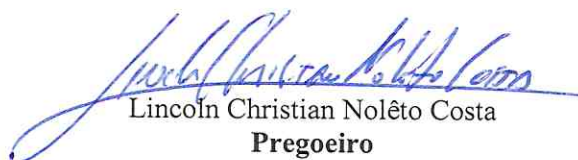
Por fim, faz-se necessário esclarecimento acerca da nutricionista responsável pelo acompanhamento dos serviços. Consoante a planilha apresentada pela empresa, esta apresentou apenas 01 (um) Técnico em Nutrição, de sorte que no item pertinente à qualificação técnica da empresa, a empresa dispõe que o profissional responsável será a nutricionista que é uma de suas proprietárias.

Assim, impõe questionar como será o acompanhamento da nutricionista, ante a necessidade de presença constante da nutricionista durante a prestação dos serviços.

Por tudo quanto exposto, esta Comissão diligência no sentido de aferir a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa, de sorte que as alegações apresentadas serão consideradas para fins de classificação da proposta.

Por fim, o prazo para entrega dos esclarecimentos acima citados é de 3 (três) dias úteis contados desta data.

São Luís, 28 de janeiro de 2019.



Lincoln Christian Nolêto Costa
Pregoeiro

De acordo,



André Luís Pinto Maia
Presidente CPL